



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**DECRETO N.º 2773/2019**

**Institui o Fundo Municipal de Esporte - F.M.E.,  
junto À Secretaria Municipal de Esporte e dá outras  
providências.**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade:

**DECRETA:-**

**CAPITULO I**

**Do Fundo Municipal de Esporte**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes no Município.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

VI - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de

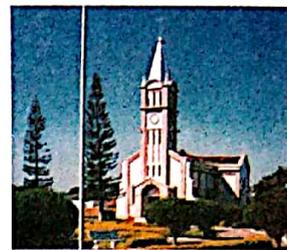


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Esportes (FME) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VII - recursos de outras fontes.

VIII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

X - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIII - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

**Art. 3º** Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71 e, resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

**Art. 4º** As receitas descritas no art. 2º serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**Art. 5º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 6º** Poderão ser despendidos até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços.

## **CAPÍTULO II** **Da Administração do Fundo**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela gestão do Esporte no Município, observadas as diretrizes construídas com os representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Esportes e pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Administração, além de suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO III** **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Esporte -F.M.E. serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;
- II** - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV** - na produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V** - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**VI** - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

**VII** - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

**VIII** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

**IX** - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo;

**X** - participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

**XI** - desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;

**XII** - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 10** A movimentação dos recursos financeiros do F.M.E. será efetuada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º** A movimentação, contabilização e a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E., serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**§ 2º** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. pelo Conselho Municipal Esporte e Lazer não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CAPITULO IV



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **Competência do Fundo**

**Art. 11** Compete ao Fundo Municipal de Esporte-F.M.E.:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento do esporte pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento no esporte;

VI - prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvencões ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - os casos omissos serão regulamentados por decreto do Executivo.

**Art. 12** Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas referidas no inciso VI, do artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Alvinlândia.

### **CAPITULO V**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 13** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. não tratadas neste Decreto, serão regulamentadas por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14** O Fundo Municipal de Esporte -F.M.E. integrará o orçamento do Município à partir de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 15** Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 18 de dezembro de 2019.

*Abigail Cateli Dias*  
**Abigail Cateli Dias**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação em vigor nesta data.

*Aparecido Donizetti Lopes*  
**Aparecido Donizetti Lopes**  
**Enc. do Setor Pessoal**